



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides 111 - Centro
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78.900-000
Fone: (65) 3311-4800, Fax: (65) 3311-4801
Site: www.camara.gm.tangaradaserma.mt.gov.br

PROTOCOLO 21/2019 6866

Nr.: 686/2019 VOLUME 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 22/11/2019 Hora: 14:40:29

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINARIA 159/2019

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINARIA 159/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800


Projeto de Lei Ordinária

N.º 159/2019

EMENTA:.....	CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

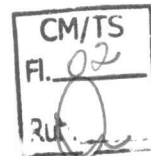
Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de 2019.


edson vicente da costa
Matrícula 633



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 159/2018.

Tangará da Serra, **19 de novembro** de **2019**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),**

Com nossos cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência e ilustres pares, com a finalidade de submeter à aprovação do legislativo, a propositura anexa, que visa conceder abono especial de valorização do servidor público municipal no mês de dezembro de 2019.

O abono especial ora proposto será pago em uma única parcela no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser pago para os servidores municipais efetivos,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 03
Rub. 0

comissionados e contratados temporariamente, com a carga horária de 40 horas/semanais.

Para servidores com jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais (30 horas ou 20 horas) será pago proporcionalmente à jornada do cargo

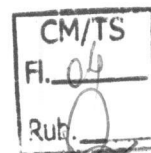
O abono estende-se aos servidores ativos do quadro do SAMAE e do SERRAPREV

Há regras que devem ser observadas que devem ser observadas para a concessão do abono, que tem a intenção de estimular a assiduidade e combater o absenteísmo

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei, convictos que este Legislativo soube priorizar as ações que visam o bem estar social do povo de Tangará da Serra, principalmente dos servidores públicos municipais, aguardamos que ao final o mesmo seja aprovado em sua totalidade, em **regime de urgência especial**, em razão da realização dos levantamentos dos lançamento na folha de dezembro.

Respeitosamente,

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 159, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais de Tangará da Serra, Mato Grosso, um abono especial de valorização do servidor, a ser pago no mês de dezembro de 2019, na forma prevista na presente lei.

Parágrafo único. Estende-se o abono especial aos servidores ativos do quadro do SAMAE e do SERRAPREV nas mesmas regras da presente lei.

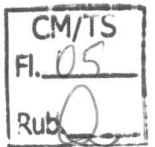
Art. 2º O abono especial de valorização do servidor será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores efetivos, comissionados e contratados, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício em suas funções durante os doze meses de 2019.

Parágrafo único. Para os servidores que tiveram exercício parcial, o referido abono será proporcional aos meses trabalhados, considerando-se o ano com duração de 12 (doze) meses.

Art. 3º O abono especial de valorização do servidor será pago até o dia 30 de dezembro de 2019, em folha de pagamento.

Art. 4º O abono especial de valorização do servidor não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os professores que exercem a docência e os que desempenham atividades de suporte pedagógico às atividades docentes, de direção, coordenação e supervisão de ensino público municipal, beneficiados pelo abono salarial de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

valorização do magistério, estendendo-se aos servidores da educação não beneficiados com o referido abono.

Art. 6º Não serão computados para efeitos do abono de que trata esta lei, os períodos não trabalhados, devendo ser descontados os períodos de licenças médica previdenciária, tratamento de saúde em pessoa da família, afastamento para interesse particular, cedência, mandato eletivo, mandato classista e licenças maternidade, licença paternidade e licença prêmio, suspensão por reclusão e suspensão preventiva.

§ 1º Faltas por motivos de doença comprovada, inclusive em pessoa da família de 03 (três) a 27 (vinte e sete) dias durante o mês, implicarão na redução de 1/12 (um doze avos) no cálculo do abono estabelecido por esta lei.

§ 2º A cada 03 (três) dias de faltas descontadas na folha de pagamento de janeiro/2019 a dezembro de 2019, implicarão na redução de 1/12 (um doze avos) no cálculo do abono estabelecido por esta lei.

§ 3º As demais licenças/afastamento e concessões prevista na legislação municipal de 03 (três) a 27 (vinte e sete) dias durante o mês, implicarão na redução de 1/12 (um doze avos) no cálculo do abono estabelecido nesta lei.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV, Regime Geral de Previdência Social – INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do próprio exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal